

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a aposentar com os vencimentos que actualmente percebe o chefe da 5.^a secção da secretaria do governo Jeronymo Ghirlanda, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 54

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.^o Fica a camara municipal da cidade de Piracicaba autorizada a contrahir um empréstimo até a quantia de trinta contos de réis, a juro nunca maior de dez por cento, para ser applicado á construcção de uma praça do mercado e outras obras publicas.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Piracicaba a contrahir um empréstimo até a quantia de trinta contos de réis para a construcção de uma praça do mercado e outras obras publicas, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco

Daniel Augusto Machado.

N. 55

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. O governo fica autorizado a dispensar o lapso de tempo decorrido e mandar matricular no segundo anno da Escola Normal o estudante Sezinio Xaveir Ferreira.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a dispensar o lapso de tempo decorrido e a mandar matricular-se no segundo anno da Escola Normal o estudante Sezinio Xavier Ferreira, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

